DECRETO Nº 046/2023-GAB.PREF/PMB.

INSTITUI O RECADASTRAMENTO DAS EMPRESAS ATUANTES NA ÁREA FARMACÊUTICA E ESTABELECIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bonito, no Estado do Pará, Senhor **MICHEL ASSAD**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,

Considerando a Notícia de Fato tombada sob o nº 000040-201/2023, submetida à Promotora de Justiça Titular da Comarca de Bonito, Estado do Pará, Drª. Melina Alves Barbosa;

Considerando o Ofício nº 055/2023-MP/PJB, que solicita por parte da Prefeitura Municipal de Bonito informações sobre o regular funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos no âmbito desta municipalidade;

Considerando a necessidade de atualização dos dados constantes da Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Municipal de Empresas atuantes na área farmacêutica, destinado a promover a atualização cadastral, sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que desenvolvam atividades farmacêuticas e comerciais no âmbito do Município de Bonito (PA).

§ 1º. Incluem-se no *caput* deste artigo todas as pessoas isentas, que gozem de benefícios fiscais ou imunidade, nas formas previstas na Constituição Federal e no Código Tributário Municipal de Bonito (PA).

§ 2º. O recadastramento será efetuado por estabelecimento individualizado, seja matriz, filial, sucursal ou assemelhado, sendo estabelecimento fixo ou ponto de referência.

Art. 2º - O contribuinte ou seu representante estão obrigados a realizar o recadastramento de seus dados junto a Prefeitura Municipal de Bonito (PA), especificamente junto ao Departamento de Tributos.

§ 1º. Os dados declarados ficarão sujeitos à aprovação perante o Departamento de Tributos deste Município.

§ 2º. O recadastramento será considerado concluído quando, após a detida análise da documentação apresentada, for a mesma analisada e aprovada pelo Departamento de Tributos.

Art. 3º - O recadastramento será realizado no período de 28 de abril de 2023 até 05 de maio de 2023, podendo ser prorrogado a da Administração Pública Municipal, por meio de Decreto.

Parágrafo único. Para efeito de atualização dos dados cadastrais, será considerado o último recadastramento aprovado, na hipótese de realização de mais de um recadastramento para a mesma inscrição Municipal.

Art. 4º - Os contribuintes obrigados que não efetuarem o recadastramento no prazo estabelecido, serão considerados irregulares perante o Fisco Municipal, ficando impedido de renovar o Alvará de Licença e Funcionamento e/ou Licença Provisória.

Art. 5º - As documentações a serem apresentadas para o recadastramento são as seguintes:

I – Requerimento Administrativo de Recadastramento, especificando a atividade, local de funcionamento e assinado pelo titular;

II – Cópia do comprovante de endereço;

III – Cópia do Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Inscrição Estadual;

IV – Ato Constitutivo da empresa;

V – Cópia do RG e CPF dos sócios;

VI – Alvará Sanitário e Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bonito (PA);

VII – Cópia do Certificado de Regularidade de Inscrição e Atividade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do ano em curso;

VIII – Certidão do Conselho Regional de Farmácia em relação a Responsabilidade Técnica e Aptidão dos Farmacêuticos que exercem atividade profissional neste Município;

IX – Guia de Recolhimento quitada.

Parágrafo único. A critério do Departamento de Tributos, poderão ser solicitados documentos complementares além da documentação exigida no *caput* deste artigo.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais farmacêuticos que se encontrarem regulares também ficam obrigados a realizar o presente recadastramento, promovendo a entrega de toda documentação exigida no artigo anterior.

Art. 7º - Ao final do recadastramento, fica o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Bonito (PA) responsável pela elaboração de relatório

final, que deve ser encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município, para a adoção das providências necessárias.

Art. 8º - Fica determinada a efetiva publicização do presente Decreto, em especial junto ao sítio da Prefeitura Municipal de Bonito (PA), mural de publicações e redes sociais.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bonito (PA), 25 de abril de 2023.

MICHEL ASSAD:57514615253

Assinado de forma digital por MICHEL ASSAD:57514615253
Dados: 2023.04.25 16:22:05 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20143

MICHEL ASSAD
Prefeito Municipal de Bonito (PA)